

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO DE EXTENSÃO**

De um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – IBET**, inscrito no CNPJ sob nº 63.104.475/0001-48, com sede na Rua Bahia, nº 1114, Higienópolis, São Paulo – SP, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo seu Presidente, Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.587.262 e inscrito no CPF/MF nº 008.766.908-00, com endereço comercial supracitado, doravante designado como **“IBET”** ou como **“CONTRATADO”**, e de outro lado, o **“CONTRATANTE”**, na qualidade de **ALUNO** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** abaixo qualificados, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com fundamento nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie, acordando entre si, todas as cláusulas e condições abaixo:

**Contratante**

<i>Nome</i>		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão emissor</i>
<i>Endereço</i>		
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>	<i>CEP</i>
<i>Celular</i>	<i>Tel. (2)</i>	
<i>E-mail</i>		

**Responsável Financeiro (se for o caso)**

<i>Empresa</i>		
<i>CNPJ</i>	<i>Inscrição Estadual</i>	
<i>Endereço Comercial</i>		
<i>CEP</i>	<i>Bairro</i>	<i>Cidade/Estado</i>
<i>Representante Legal</i>	<i>Cargo</i>	<i>E-mail</i>

**Contratado**

<i>Nome</i>	IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários		
<i>CNPJ</i>	63.104.475/0001-48	<i>E-mail</i>	<a href="mailto:matricula@ibet.com.br">matricula@ibet.com.br</a>
<i>Endereço</i>	Rua Bahia, nº 1.282 – Higienópolis		
<i>Cidade</i>	São Paulo	<i>UF</i>	SP <i>CEP</i> 01244-000
<i>Telefone</i>	(11) 3665-6445	<i>WhatsApp</i>	(11) 3665-6445

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A CONTRATADA define como objeto desse contrato a prestação de serviços educacionais, sendo ele o Curso de Extensão, submetendo-se às normas de educação e as cláusulas seguintes desse contrato.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 2ª.** Será responsabilidade da CONTRATADA executar o planejamento de ensino, carga horária, nomeação de professores, orientação pedagógica e disponibilizar o material acadêmico.

**2.1.** O curso terá como carga horária 38 horas, divididas em 08 (oito) aulas, sendo 1 (um) encontro por semana.

**2.2.** As aulas serão ministradas das 18:30 às 22:30h (horário de Brasília), na modalidade on-line e por meio de tecnologia de transmissão à escolha da CONTRATADA, nas datas indicadas no calendário acadêmico enviado no ato da matrícula.

**2.2.1.** Ao aluno será disponibilizado acesso à plataforma Cuboz, onde estarão disponíveis os recursos para *download* do material didático do curso, bem como do *upload* de arquivos referentes aos seminários ministrados.

**2.2.1.1.** São disponibilizadas aos alunos cópias de textos de leituras obrigatórias e complementares de difícil acesso, desde que não ultrapassem o limite permitido por lei – utilizando-se como referência a indicação da obra durante o módulo do curso.

**2.3.** É de inteira responsabilidade do aluno adquirir e configurar computadores e outros acessórios necessários ao acesso às aulas, ficando expressamente estabelecido que a CONTRATADA não possui obrigação de repor conteúdo que não tenha sido acessado por dificuldades em conectar os sistemas.

**2.4.** A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, ao seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

## **DAS RESPONSABILIDADES ACADÊMICAS E CONTRATUAIS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 3ª.** Fica o aluno ciente de que deverá entregar seminário com questões respondidas no primeiro dia de aula e até antes do início de cada aula, anexando o documento no Cuboz, até as 18h do dia da aula correspondente ao tema.

**3.1.** As questões deverão ser respondidas, individualmente, na ordem em que se encontram, pois seguem uma coerência interna e deverão expressar a opinião do aluno com relação à matéria, sem paráfrases das obras consultadas. Não serão admitidas cópias nem citações que não se encontrem devidamente indicadas.

**3.2.** O critério de correção dos seminários é a coerência interna e o aprofundamento na análise das questões e conceitos desenvolvidos.

**3.3.** Trabalhos atrasados não serão aceitos. Trabalhos idênticos ou que apresentem plágio, mesmo parcialmente, serão desconsiderados.

**CLÁUSULA 4ª.** Dois itens (seminários e participação) serão considerados cumulativamente para aprovação do aluno.

**4.1** Será aprovado, aquele que apresentar, cumulativamente, média final igual ou superior a 7,0 (sete) e com, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de presença nas aulas.

**4.2** Será emitido certificado de Curso de Extensão, com 38 horas pelo CONTRATADO, documento com validade digital e encaminhado via e-mail.

**CLÁUSULA 5ª.** O aluno pode requerer o abono de faltas mediante apresentação de atestado médico original, no prazo de 15 (quinze) dias após a alta.

**CLÁUSULA 6ª.** O aluno poderá pedir revisão de nota, por requerimento motivado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação da média final.

## **DO INVESTIMENTO**

**CLÁUSULA 7ª.** O investimento Curso de extensão é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) podendo esse valor ser parcelado ou pago à vista, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sendo responsabilidade do CONTRATANTE e/ou seu Responsável Financeiro o respectivo pagamento.

**7.1.** No caso de pagamento parcelado, o valor a que se refere o “caput” desta cláusula será dividido em parcelas iguais, será pago de forma mensal e consecutiva.

**7.2.** Cada parcela mensal, observado o disposto no item anterior, deverá ser paga no respectivo mês de competência.

**7.3.** Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer uma das parcelas do curso, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de atualização monetária, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**7.3.1.** Em havendo atraso de pagamento das parcelas superior a 30 (trinta) dias, o IBET procederá com: a) a negativação do devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após prévia notificação; b) o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; c) o cancelamento de eventuais descontos e outros benefícios concedidos a título de liberalidade pelo CONTRATADO; d) às expensas do CONTRATANTE, a cobrança pelas vias administrativas e/ou judiciais, podendo, para tanto, valer-se dos serviços de advogados ou de empresas especializadas e/ou do Juízo Arbitral para composição entre as partes.

**7.4.** O CONTRATANTE declara ter plena ciência que o pagamento de parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**7.5.** Os descontos concedidos por mera liberalidade do IBET ao CONTRATANTE serão válidos especificamente para o período em questão, não caracterizando redução definitiva do valor das parcelas cobradas e/ou divulgadas. No caso de inadimplemento, o débito será cobrado considerando-se o valor integral da parcela.

**7.6.** O CONTRATANTE deverá manter guardados os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas, cuja apresentação poderá ser solicitada pelo CONTRATADO por ocasião do término do curso.

**7.7.** Se o curso não se realizar, em razão da insuficiência das matrículas, fica rescindido o contrato com o(a) aluno(a) matriculado(a). Nesta hipótese a Secretaria do IBET, disponibilizará o valor pago, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do cancelamento do curso.

## **DA DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª.** É facultado ao aluno, interromper o curso mediante solicitação de trancamento de matrícula. O trancamento da matrícula deverá ser solicitado por e-mail [matricula@ibet.com.br](mailto:matricula@ibet.com.br).

**8.1** Cálculo para devolução dos valores pagos:

(i) Se não iniciaram as aulas: restituição de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do curso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, ou 05 (cinco) dias antes da data de início das aulas, prevalecendo o prazo mais favorável ao(a) aluno(a);

(ii) Se as aulas iniciaram:

(ii.1) Caso não tenham sido ministradas, até a data do pedido, 25% das aulas, o valor retido será de 25% do curso;

(ii.2) Se o número de aulas ministradas for superior a 25% e inferior a 75%, será retido o valor proporcional ao número de aulas (valor do curso dividido pelo número de aulas total e multiplicado pelo número de aulas ministradas até a data do pedido);

(ii.3) Se o número de aulas ministradas for superior a 75%, não haverá devolução.

Nos itens ii.2 e ii.3 considera-se para o cálculo o número de aulas ministradas até a data do pedido e não o número de aulas assistidas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª.** Deve o CONTRATANTE apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos: (i) via do presente contrato, preenchida e assinada; cópia de: (ii) carteira de identidade com validade nacional; (iii) CPF; (iv) comprovante de residência.

**9.1.** No caso de já ter sido aluno de outro Curso IBET e tendo apresentado os documentos constantes do caput, só será necessária a atualização de comprovante de residência, quando for o caso.

**9.2.** É de total responsabilidade do CONTRATANTE manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao CONTRATADO, por meio de sua “Administração Local” e/ou via sistema eletrônico, para possibilitar a comunicação nos processos que envolvem a administração de sua vida acadêmica.

**CLÁUSULA 10ª.** O CONTRATANTE declara ter ciência e estar de acordo com o Regulamento do Curso.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA 11ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo (SP).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão decididos pela coordenação nacional do IBET.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

	 <b>63.104.475/0001-48</b> IBET - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS Rua Bahia, 1233 Higienópolis - CEP 01244-001 SÃO PAULO - SP
Aluno (a)	Secretaria IBET